

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Adesão à ata de registro de preços nº 055/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2022 – SRP, decorrente do Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03639, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Coffee Break, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Coelho Neto/MA.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta suscitada pela consulente a esta Assessoria Jurídica, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e viabilidade da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA aderir à Ata de Registro de Preços nº 055/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2022 – SRP, decorrente do Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03639, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Coffee Break, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Coelho Neto/MA.

O Procedimento Administrativo veio instruído com o Termo de Referência (justificativa, quantitativo, fundamentação legal, estratégia de entrega, garantia e quantidade do objeto, obrigações, condições do recebimento, pagamento, infrações e sanções) assim como:

1. Cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2022;
2. Pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços, sendo verificado a vantajosidade na pretensa adesão, comparando-se os preços constantes na pesquisa realizada pela Comissão de Licitação, devidamente assinado pela Presidente;
3. Reserva de Dotação Orçamentária Orçamentaria;
4. Ofício s/n/2023 – SOLICITAÇÃO DE ADESÃO ao órgão gerenciador (Secretaria

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com

B

O instituto da Adesão a Ata de Registro de Preço é utilizado frequentemente pela Administração Pública, sendo o Sistema de Registro dos preços regulamentado pelo Decreto Federal nº7.892/2013, que no art. 22 elenca os requisitos para o referido procedimento:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. [...]

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Utiliza-se, por analogia, o dispositivo retromencionado, estendendo-se à administração pública municipal a adoção de tal procedimento, e conforme determinado acima, alguns requisitos devem ser cumpridos pelo ente aderente, quais sejam:

- Vantajosidade da adesão, onde ente deve fazer uma pesquisa de preços que demonstre a vantagem econômica em aderir à ata de registro de preços;
- Comunicação ao gestor da ata de registro de preços;
- Aceite do fornecedor;
- Manutenção das mesmas condições editalícias em que foi produzida a Ata de Registro de Preços;
- Justificativa, quantitativo e condições de aquisição;
- Declaração de disponibilidade orçamentária.

Não obstante, além dos requisitos acima descritos, é necessário, ainda, a vigência da Ata de Registro de Preços, a qual possui validade de 12 (doze) meses, conforme o art. 12 de DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, bem como a limitação da quantidade a ser adquirida por meio da adesão,

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com



que deve seguir o preconizado no artigo 22 supra mencionado.

Analisando o caso em tela, verificou-se nos autos que todos os requisitos foram supridos, estando a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA apta a aderir a Ata de Registro de Preços nº 055/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2022 – SRP, não restando dúvidas ser mais vantajoso à Administração Pública contratar o objeto através do referido procedimento.

Cumpre aduzir que as justificativas constantes no Ofício s/n/2023 – SOLICITAÇÃO DE ADESÃO ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Coelho Neto-PMCN), e Termo de Referência, demonstram a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Buffet, face a eventuais atividades e programações comemorações que compõem o calendário da Câmara Municipal de Coelho Neto.

Não obstante, é imperioso observar que a própria câmara municipal procedeu com a abertura do Processo Administrativo nº 013/2023, objetivando contratar o referido serviço, no entanto a adesão aqui analisada se configurou mais pertinente à Administração, devido à sua economia monetária e procedimental.

Em razão do Exposto, **CONCLUI-SE REGULAR E LÍCITA** a pretensa Adesão a Ata de Registro de Preços nº 055/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2022 – SRP, decorrente do Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03639, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Coffee Break, para atender as demandas da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA..

S.M.J

É o parecer.

Coelho Neto/MA, 16 de fevereiro de 2023.



PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SIVA

Assessor Jurídico
OAB/MA 8.702